

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA E
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
14ª REGIÃO, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS POR PARTE DA CAIXA SOB AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO
ESPECIFICADAS.**

PROAD Nº 5438/2019/TRT14

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Economia, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 16/07/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4 - Brasília/DF, por seu representante legal ao fim assinado, doravante designada **CAIXA**, e do outro lado a **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, com Sede/Filial na cidade de **PORTO VELHO / RO**, Rua **Almirante Barroso** nº **600**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.326.815/0001-53**, neste ato representado por **LELIO LOPES FERREIRA JÚNIOR**, CPF 139.401.552-68 e RG 00000170268 SSP/RO, doravante designada **CONTRATANTE**, celebram o presente Contrato nos termos das cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de agendamento de pagamentos e/ou recebimentos pela **CAIXA** à **CONTRATANTE**.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – As características de cada serviço/compromisso contratado constarão em anexo(s) específico(s) a ser(em) apensado(s) a este Contrato, sendo considerado(s) parte integrante deste.

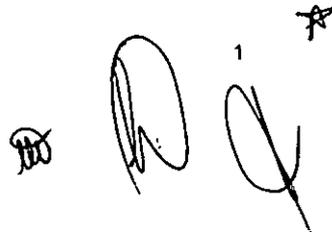
CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços de agendamento a serem contratados podem contemplar pagamento a fornecedor, pagamento de salários, autopagamento, Folha CAIXAWEB, e/ou, ainda, débito em conta.

Parágrafo Único – A contratação dos serviços ocorre de forma independente e ilimitada, podendo ser contratados tantos compromissos quantos forem necessários para atender à necessidade da **CONTRANTE**, mediante a assinatura do respectivo anexo.

CLÁUSULA QUARTA – O fluxo de informações entre **CAIXA** e **CONTRATANTE** se dará por meio de transmissão de arquivo remessa e/ou retorno, o(s) qual(is) deverá(ão) conter as informações para crédito/débito, conforme leiaute acordado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – A definição de leiaute e demais condições operacionais ocorrerá no momento da contratação, a cada compromisso contratado, e estará descrito no respectivo anexo, devendo ser respeitados os padrões CNAB da FEBRABAN.

Parágrafo Segundo – As especificações referentes ao leiaute **CAIXA** serão disponibilizadas à **CONTRATANTE** conjuntamente com a assinatura deste contrato.



Parágrafo Terceiro – Os arquivos encaminhados poderão contemplar várias datas de pagamento/recebimento.

Parágrafo Quarto – Os arquivos que eventualmente tenham previsão de crédito/débito em dia não útil serão considerados como vencíveis no próximo dia útil.

Parágrafo Quinto – A CAIXA não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, por atraso nos créditos/débitos provocados pela inexatidão das informações constantes nos arquivos enviados pela CONTRATANTE, limitando-se a efetuar o pagamento/recebimento dos valores corretamente expressos nos arquivos entregues, conforme estipulado neste contrato e respectivos anexos.

Parágrafo Sexto - A CAIXA não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, por prejuízos decorrentes de adulterações ou inserções fraudulentas de dados nos arquivos da Contratante, ocorridos antes do recebimento pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – A CAIXA disponibilizará à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste contrato e respectivo(s) anexo(s), os serviços contratados, respeitadas as normas operacionais.

CLÁUSULA SEXTA – A CAIXA prestará todos os esclarecimentos necessários à compreensão e à adequada utilização dos serviços colocados à disposição da CONTRATANTE por intermédio de sua Central de Atendimento, Superintendência Regional e/ou Agência.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CAIXA cumprirá com as obrigações específicas de cada serviço previstas no(s) anexo(s) referenciado(s), que faz(em) parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Único – A partir da assinatura deste contrato e seus anexos, a CONTRATANTE atesta que em nenhum momento a contratação dos serviços dispostos neste instrumento foi condicionada ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATANTE elaborará e transmitirá à CAIXA arquivo remessa, conforme previsto no presente Contrato.

DA FOLHA CAIXAWEB

CLÁUSULA NONA – Em se tratando de compromisso referente à Folha CAIXAWEB, a CONTRATANTE estará responsável por gerar a folha de pagamento no Internet Banking CAIXA – IBC, respeitando os serviços contratados.

Parágrafo Primeiro – A transmissão da Folha CAIXAWEB se dará exclusivamente pela Internet, através do IBC, e será efetivada mediante autorização por assinatura eletrônica.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE está ciente de que tanto a remessa bem como o saldo em conta corrente na CAIXA necessário para o processamento da remessa de Folha CAIXAWEB, correspondente a valor igual ou superior ao montante a ser creditado



*

aos seus empregados acrescido da respectiva tarifa, deverão estar disponíveis no horário limite de 10:59 horas da data do crédito para permitir o processamento de modo a atender a Circular BACEN 3.336.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATANTE** poderá autorizar remessa de folha de pagamento com antecedência máxima de até 60 dias, a contar da data do crédito.

Parágrafo Quarto – A **CAIXA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, por atraso nos créditos/débitos provocados pela inexatidão das informações constantes nos arquivos enviados pela **CONTRATANTE**, limitando-se a efetuar o pagamento/recebimento dos valores corretamente expressos nos arquivos entregues em horário igual ou inferior às 10:59, conforme estipulado neste contrato e respectivos anexos.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATANTE** responsabiliza-se, desde já, pelo pagamento das respectivas tarifas, as quais serão cobradas na data do crédito dos salários, por lançamento efetuado.

Parágrafo Sexto – A **CONTRATANTE** declara estar ciente, desde já, da impossibilidade de utilização do serviço Folha CAIXA WEB para o pagamento de verbas rescisórias.

Parágrafo Sétimo – Em caso de descumprimento do previsto no **Parágrafo Sexto** desta Cláusula, a **CONTRATANTE** declara estar ciente de que a **CAIXA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, por atraso no pagamento, sendo do **CONTRATANTE** a integral e exclusiva responsabilidade pelo atendimento dos prazos previstos na legislação trabalhista.

Parágrafo Oitavo – A conta salário do creditado será aberta pela **CAIXA** mediante encaminhamento de arquivo pela **CONTRATANTE** no leiaute fornecido pela **CAIXA**, no qual constarão as informações dos creditados, sendo que serão informados pelo **CONTRATANTE**, no mínimo, dados do número do documento de identidade, nome completo, número de cadastro de pessoas físicas (CPF), ficando a correta identificação sob responsabilidade da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Nono – O compromisso Folha Caixa Web destina-se a contratante que possua até 150 empregados.

Parágrafo Décimo – A **CONTRATANTE** deverá repassar a seus creditados as informações referentes à conta salário, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA.

DA CONTA SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA – A conta salário, de abertura obrigatória para convênios de folha de pagamento, se destina exclusivamente a créditos de natureza salarial oriundos de convênios de folha de pagamento, permitindo a movimentação dos recursos disponíveis por meio de cartão de débito e canais de atendimento ou por transferência automática pelo valor total do crédito.

Parágrafo Primeiro – O creditado de verbas salariais passará a ser titular de conta na CAIXA, destinada ao registro e controle do fluxo de recursos de natureza salarial, denominada conta salário, conforme determinação do BACEN.

Parágrafo Segundo – A abertura da conta salário é obrigatória para os beneficiários de convênios de Folha de Pagamento firmados, sendo que serão rejeitados os lançamentos de agendamento de pagamento de salário para beneficiário que não tenha conta salário.

Parágrafo Terceiro – A conta salário se destina exclusivamente a créditos de natureza salarial oriundos de convênios de folha de pagamento, permitindo a movimentação dos recursos disponíveis por meio de cartão de débito e canais de atendimento ou por transferência automática pelo valor total do crédito.

Parágrafo Quarto – A conta salário admite créditos exclusivamente realizados pelo empregador, não permitindo o recebimento de depósitos de outras fontes.

Parágrafo Quinto – A conta salário será movimentada preferencialmente por meio de cartão magnético, quando utilizada com essa finalidade, sendo vedada a movimentação por cheque.

Parágrafo Sexto – A CAIXA informará ao creditado acerca da abertura/encerramento da conta salário, utilizando-se de qualquer meio de comunicação disponível.

Parágrafo Sétimo – É vedada a realização de débitos em contas de depósitos e em contas de pagamento sem prévia autorização do cliente.

Parágrafo Oitavo – O encerramento da conta salário poderá ser feito por iniciativa:

- a) da **CONTRATANTE**: responsável por informar à **CAIXA** a eventual exclusão do CREDITADO de seus registros, quando da realização do último pagamento realizado;
- b) do **CREDITADO**: a pedido do cliente;
- c) da **CAIXA**: contas sem movimentação há mais de 180 dias ou com movimentação em desacordo com a regulamentação vigente.

Parágrafo Nono – Caso exista saldo disponível, a **CAIXA** comunicará à **CONTRATANTE** a impossibilidade do encerramento da conta mediante Ofício, sendo que eventual saldo remanescente permanecerá à disposição do **CREDITADO**.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O prazo de antecedência necessário para envio do arquivo remessa seguirá o contratado em cada serviço/compromisso, conforme estabelecido no respectivo anexo.

Parágrafo Primeiro – Em se tratando de remessa de folha de pagamento de salários é obrigatório que o arquivo remessa esteja disponível na CAIXA para ser processado no horário limite de 10:59 horas da data do crédito de modo a atender a Circular BACEN 3.336.

Parágrafo Segundo – O saldo necessário para o processamento da remessa de folha de pagamento deverá necessariamente estar disponível em conta corrente na

CAIXA no horário limite de 10:59 horas da data do crédito para permitir o processamento de modo a atender a Circular BACEN 3.336.

Parágrafo Terceiro – Em caso de descumprimento do previsto nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta CLÁUSULA, a CONTRATANTE declara desde já que assume a responsabilidade referente ao não atendimento da obrigação prevista na Circular BACEN 3.336, com a respectiva consequência, se houver.

Parágrafo Quarto – A CAIXA estará isenta de responsabilidade no caso de arquivo entregue em prazo inferior ao estipulado, salvo nos casos em que houver autorização expressa para tal.

DOS SERVIÇOS NÃO CONTRATADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A utilização de serviços não contratados é permitida e o respectivo processamento será realizado normalmente pelo sistema.

Parágrafo Primeiro – A utilização de serviços não contratados ensejará cobrança de tarifa conforme Tabela de Tarifas vigente à época da utilização.

Parágrafo Segundo – A contratante declara estar ciente, desde já, da impossibilidade de estorno de tarifa referente à utilização de serviços não contratados previamente.

DA TARIFA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATANTE efetuará o pagamento de tarifa de prestação de serviço, por lançamento efetuado, na data contratada, conforme valores e regras constantes no(s) anexo(s) apensado(s) a este Contrato.

Parágrafo Único – A tarifa pela prestação do(s) serviço(s) constante deste Contrato e anexo(s) será atualizada anualmente, de forma automática, na data de aniversário deste contrato, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, se for o caso.

DA RENOVAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 meses a partir da assinatura podendo ser renovado automaticamente.

Parágrafo Primeiro – Em caso de renovação automática, a contratante declara estar ciente de que haverá, anualmente, na data de aniversário do contrato, a atualização monetária automática das tarifas dispostas no(s) Anexo(s) pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, se for o caso.

Parágrafo Segundo - Qualquer alteração deste contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CAIXA deverá ser efetuada por meio de Termo Aditivo. Em se tratando de cliente

vinculado à Lei 8.666/93, o reajuste previsto no Parágrafo Único da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA será feito por meio de apostilamento.

Parágrafo Terceiro – Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

Parágrafo Quarto – Em se tratando de cliente vinculado à Lei 8.666/93, o prazo máximo para renovação automática será de 5 anos.

DO RESSARCIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou omissão de qualquer das partes, inclusive se provocada por seus empregados, funcionários ou servidores, bem como prestadores de serviço ou prepostos, caberá à parte que deu causa ao fato o imediato ressarcimento à parte prejudicada após o levantamento dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações, quer civis ou penais.

Parágrafo Único – Essa CLÁUSULA não se aplica aos casos em que o **CONTRATANTE** se utilizar do compromisso Folha CAIXAWEB.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Será facultado às partes a rescisão deste Contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito a outra parte e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando não será devido qualquer tipo de indenização ou compensações, exceto se houver, comprovadamente, registro de pendências a regularizar.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo do acima exposto, constituem causa de rescisão imediata do presente contrato, de pleno direito e sem qualquer prazo de antecedência, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte que der causa à rescisão pelos prejuízos causados a outra, os seguintes eventos:

- a) Descumprimento de qualquer cláusula, norma, condição ou obrigação prevista neste instrumento e seus anexos.
- b) Prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão da **CONTRATANTE**, visando à obtenção de vantagens ilícitas por meio da utilização dos serviços previstos neste Contrato.
- c) Violação dolosa de quaisquer normas legais, bancárias ou de órgãos controladores.

Parágrafo Segundo – Os arquivos recepcionados e processados serão finalizados pela **CAIXA** desde que as datas de débito/crédito estejam agendadas dentro do período máximo de 30 (trinta) dias após a comunicação escrita da denúncia, exceto para os casos dispostos no parágrafo anterior.



Contrato de Prestação de Serviço para
Agendamento de Compromissos de Clientes

Parágrafo Terceiro – A rescisão contratual, seja por motivo de descumprimento de qualquer cláusula/obrigação ou por desinteresse de uma das partes, não impede a **CONTRATANTE** de continuar mantendo junto à **CAIXA** sua conta de livre movimentação.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Havendo a necessidade de publicação do presente contrato, as partes estabelecem desde já que a publicação será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, a qual declara estar ciente.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste instrumento, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre esta localidade.

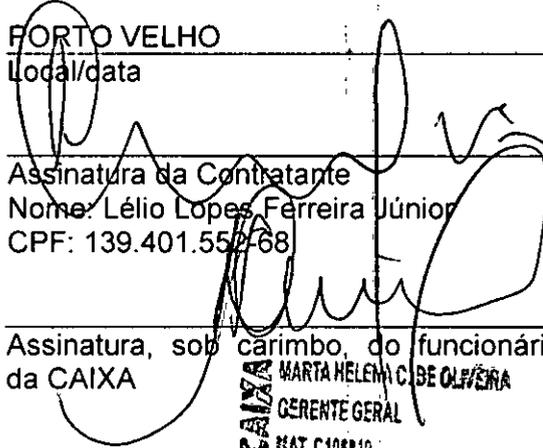
E, por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em **03 (três)** vias de igual teor, juntamente com as testemunhas adiante qualificadas, para um só efeito.

FORTO VELHO _____, 13 de Agosto _____ de 2019
Local/data

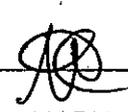
Assinatura da Contratante
Nome: Lélío Lopes Ferreira Júnior
CPF: 139.401.552-68

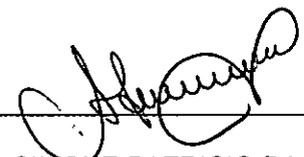
Assinatura da Contratante
Nome: _____
CPF: _____

Assinatura, sob carimbo, do funcionário
da CAIXA


CAIXA MARTA HELENA C. DE OLIVEIRA
GERENTE GERAL
SAT. C106319

Testemunhas:


Nome: MHELISSA MARIA CARDOS
SERFATY
CPF: 024.690.272-84


Nome: SIMONE PATRÍCIO DA SILVA
CPF: 825.509.802-04

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



Anexo ao Contrato de Prestação de Serviço para Agendamento de

Compromissos de Clientes **CAIXA** – Procedimentos Operacionais –
Salário Ampliação de Base - Procedimentos Operacionais

Grau de sigilo

#DÍGITO

ANEXO I AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA E TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PARTE DA CAIXA SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19/02/1973, constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se por seu atual estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 1 de abril de 2013, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4 - Brasília/DF, por seu representante legal ao fim assinado, doravante designada **CAIXA**, e do outro lado a **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, com Sede/Filial na cidade de **PORTO VELHO / RO**, Rua Almirante Barroso nº 600, inscrita no CNPJ sob o nº 03.326.815/0001-53, neste ato representado por **LÉLIO LOPES PEREIRA JÚNIOR**, CPF 139.401.552-68 e RG 00000170268 DSSP-RO e por **XXXX**, CPF **XXXX** e RG **XXXX**, doravante designada **CONTRATANTE**, celebram o presente Anexo I ao Contrato nos termos das cláusulas seguintes:

DADOS DO COMPROMISSO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O serviço contratado será operacionalizado de acordo com os dados que seguem.

Dados do compromisso

Nome do compromisso	Código do compromisso		
	Convênio	Tipo	Compromisso
TRT 1ª REGIÃO FOLHA DE PAGAMENTO	229274	06	0001

Contas Correntes para Débito do Compromisso

Agência	Nome da agência	Operação	Número	DV
0632-7	MADEIRA MAMORE	006	741	8



Anexo ao Contrato de Prestação de Serviço para Agendamento de
Compromissos de Clientes **CAVA** – Procedimentos Operacionais –
Salário Ampliação de Base - Procedimentos Operacionais

Conta Corrente para Débito da Tarifa

Agência	Nome da agência	Operação	Número	DV
0632	MADEIRA MAMORE	006	741	8

Serviços Contratados

Forma de pagamento CRÉDITO EM CONTA	Tarifa contratada R\$ 0,00
---	--------------------------------------

Forma de transmissão/recepção 1 1) Via VAN; 2) Via Transmissão Direta.

Formato de Arquivo 2 1) Leiaute Febraban 150; 2) Leiaute Febraban 240.

Origem 2 1) Aplicativo Caixa; 2) Aplicativo Próprio.

Retorno do Agendamento 1 1) Em Arquivo; 2) Sem retorno.
--

Forma de Débito da Conta Compromisso 2 1) Débito c/ Float; 2) Débito On-line c/ bloqueio.
--

Forma de Lançamento na Conta Compromisso LANÇAMENTO DETALHADO

Tipo de Débito / Crédito de Terceiros DÉBITO/CRÉDITO ÚNICO
--

Anexo ao Contrato de Prestação de Serviço para Agendamento de
Compromissos de Clientes **CAIXA** – Procedimentos Operacionais –
Salário Ampliação de Base - Procedimentos Operacionais

Forma de Retorno
POR DATA DE MOVIMENTO AGENDADO

Forma de Envio Cobrança da Tarifa
AUTOMÁTICO

Regra de Cobrança de Tarifa
CONTRATANTE

Canal de Entrada
EXTERNO

Emissão de Documentos
1
1) Nenhum; 2) Contracheque.

Forma de Disponibilização de Documentos
1
1) Autoatendimento e Internet Banking CAIXA; 2) Correio.

Comprovante de Pagamento
2
1) Com comprovante; 2) Sem comprovante.

Retorno Crítica em D-0
2
1) Nenhum; 2) Rejeitados; 3) Incluídos e Rejeitados.

Float de Débito do Agendamento
00 dia(s).

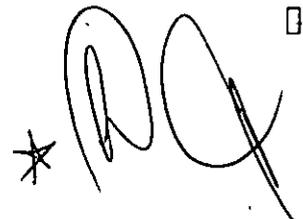
Float de Débito da Tarifa
00 dia(s).

Outras condições

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O(s) serviço(s) objeto(s) do presente anexo ao Contrato de Prestação de Serviços, com o detalhamento contido na Cláusula Primeira, consiste(m) no processamento pela **CAIXA** de créditos provenientes de folha de pagamento gerada pela **CONTRATANTE**, lançados na conta dos empregados em contrapartida à efetivação de débito na conta da **CONTRATANTE**.





CLÁUSULA TERCEIRA – Por empregados da **CONTRATANTE** entende-se cada pessoa que mantém vínculo de remuneração com a **CONTRATANTE**, seja vencimento, salário, subsídio ou proventos, denominados, doravante, para efeitos deste instrumento, **CREDITADO**.

CLÁUSULA QUARTA – O serviço “Comprovante de Pagamento” é opcional e consiste no envio à **CONTRATANTE** de um código, em arquivo retorno, que representa a Autenticação do Pagamento, conforme leiaute de arquivo fornecido pela **CAIXA** à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – O serviço “Retorno crítica em D-0” é opcional e consiste no envio de arquivo eletrônico à **CONTRATANTE** com a crítica dos registros recebidos para processamento na **CAIXA**, informando se os mesmos foram acatados para processamento ou rejeitados, na mesma data de recebimento do arquivo remessa enviado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – Caso o arquivo remessa seja enviado à **CAIXA** após o horário limite para processamento, o arquivo retorno de crítica dos registros é enviado à **CONTRATANTE** no dia útil subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – Compete ao **CREDITADO** escolher, a seu critério exclusivo, a agência da **CAIXA** em que abrirá sua conta, podendo mudá-la na vigência deste contrato, desde que faça o comunicado à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – A abertura da conta do **CREDITADO** será feita pela **CAIXA** mediante encaminhamento pela **CONTRATANTE** de arquivo, de acordo com leiaute fornecido pela **CAIXA**, contendo as informações dos **CREDITADOS**, sendo informado, no mínimo, nome completo, número do documento de identidade e número no cadastro de pessoas físicas (CPF), ficando a **CONTRATANTE** responsável pela identificação dos **CREDITADOS** e por repassar a eles as informações que constam nos itens seguintes deste item e também da **CLÁUSULA DÉCIMA**.

DA CONTA SALÁRIO

CLÁUSULA NONA – A conta salário, de abertura obrigatória para convênios de folha de pagamento, se destina exclusivamente a créditos de natureza salarial oriundos de convênios de folha de pagamento, permitindo a movimentação dos recursos disponíveis por meio de cartão de débito e canais de atendimento ou por transferência automática pelo valor total do crédito.

Parágrafo Primeiro – O creditado de verbas salariais passará a ser titular de conta na CAIXA, destinada ao registro e controle do fluxo de recursos de natureza salarial, denominada conta salário, conforme determinação do BACEN.

Parágrafo Segundo – A abertura da conta salário é obrigatória para os beneficiários de convênios de Folha de Pagamento firmados, sendo que serão rejeitados os lançamentos de agendamento de pagamento de salário para beneficiário que não tenha conta salário.

Parágrafo Terceiro – A conta salário se destina exclusivamente a créditos de natureza salarial oriundos de convênios de folha de pagamento, permitindo a movimentação dos recursos disponíveis por meio de cartão de débito e canais de atendimento ou por transferência automática pelo valor total do crédito.

Parágrafo Quarto – A conta salário admite créditos exclusivamente realizados pelo empregador, não permitindo o recebimento de depósitos de outras fontes.

Parágrafo Quinto – A conta salário será movimentada preferencialmente por meio de cartão magnético, quando utilizada com essa finalidade, sendo vedada a movimentação por cheque.

Parágrafo Sexto – A CAIXA informará ao creditado acerca da abertura/encerramento da conta salário, utilizando-se de qualquer meio de comunicação disponível.

Parágrafo Sétimo – É vedada a realização de débitos em contas de depósitos e em contas de pagamento sem prévia autorização do cliente.

Parágrafo Oitavo – O encerramento da conta salário poderá ser feito por iniciativa:

- a) da **CONTRATANTE**: responsável por informar à CAIXA a eventual exclusão do CREDITADO de seus registros, quando da realização do último pagamento realizado;
- b) do **CREDITADO**: a pedido do cliente;
- c) da **CAIXA**: contas sem movimentação há mais de 180 dias ou com movimentação em desacordo com a regulamentação vigente.

Parágrafo Nono – Caso exista saldo disponível, a **CAIXA** comunicará à **CONTRATANTE** a impossibilidade do encerramento da conta mediante Ofício, sendo que eventual saldo remanescente permanecerá à disposição do CREDITADO.

Three handwritten signatures in black ink are visible at the bottom right of the page. To the right of the signatures is a small star symbol and a square symbol.

Anexo ao Contrato de Prestação de Serviço para Agendamento de
Compromissos de Clientes **CAIXA** – Procedimentos
Operacionais –
Salário Ampliação de Base - Procedimentos Operacionais

Parágrafo Décimo – A **CONTRATANTE** é responsável por informar à **CAIXA** a eventual exclusão do **CREDITADO** de seus registros, quando da realização do último pagamento realizado.

Parágrafo Décimo Primeiro – A **CAIXA** se compromete a efetuar os créditos de vencimento, salário, subsídios ou proventos em contas mantidas em outras instituições bancárias, desde que exista por parte do **CREDITADO**, manifestação expressa por escrito ou mediante a utilização de meio eletrônico legalmente aceito.

CLÁUSULA DÉCIMA – A **CAIXA** se compromete a efetuar os créditos de vencimento, salário, subsídios ou proventos em contas mantidas na **CAIXA** ou em outras instituições bancárias, desde que exista por parte do **CREDITADO**, manifestação expressa por escrito ou mediante a utilização de meio eletrônico legalmente aceito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O **CREDITADO** terá isenção das tarifas na conta de registro e controle no que diz respeito a:

- a) eventual fornecimento de cartão magnético, exceto nos casos estabelecidos pelo Art. 1, inciso II da Resolução 2303/96, com a redação dada pelo Art. 2 da Resolução 2747/2000;
- b) realização de até cinco saques, por evento de crédito;
- c) acesso por meio de terminais de auto-atendimento ou diretamente no guichê de caixa, a 2 consultas mensais de saldo;
- d) fornecimento, por meio de terminais de auto-atendimento ou diretamente no guichê de caixa, a 2 extratos contendo toda a movimentação da conta nos últimos trinta dias;
- e) manutenção da conta, inclusive no caso de não movimentação;
- f) ressarcimento pelos custos relativos a prestação de serviço à **CONTRATANTE**, inclusive pela efetivação do crédito respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A adesão dos **CREDITADOS** aos termos deste contrato dar-se-á por ocasião da solicitação de abertura de conta, investindo-se, nesse ato, a **CONTRATANTE**, de poderes para representá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A **CONTRATANTE** elaborará e transmitirá à **CAIXA** arquivo, por meio de teletransmissão, com as informações para crédito com a antecedência mínima estipulada no quadro constante da **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

Parágrafo Primeiro – Em se tratando de remessa de folha de pagamento de salários é obrigatório que o arquivo remessa esteja disponível na **CAIXA** para ser processado no horário limite de 10:59 horas da data do crédito de modo a atender a Circular **BACEN 3.336**.

□

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os arquivos de folha de pagamento remetidos serão processados pela CAIXA, devendo respeitar, obrigatoriamente, o leiaute padrão FEBRABAN fornecido pela CAIXA.

Parágrafo Primeiro – Os arquivos encaminhados poderão contemplar várias datas de pagamento/recebimento.

Parágrafo Segundo – Os arquivos que eventualmente tenham previsão de crédito/débito em dia não útil serão considerados como vencíveis no próximo dia útil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CAIXA não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, pelos valores contidos nos arquivos e/ou por atraso nos créditos/débitos provocados pela inexatidão das informações constantes nos arquivos enviados pela CONTRATANTE, limitando-se a efetuar o pagamento/recebimento dos valores corretamente expressos nos arquivos entregues, conforme estipulado no contrato e neste anexo.

Parágrafo Primeiro – Em se tratando de remessa de folha de pagamento de salários é obrigatório que o arquivo remessa esteja disponível na CAIXA para ser processado no horário limite de 10:59 horas da data do crédito de modo a atender a Circular BACEN 3.336.

Parágrafo Segundo – O saldo necessário para o processamento da remessa de folha de pagamento deverá necessariamente estar disponível em conta corrente na CAIXA no horário limite de 10:59 horas da data do crédito para permitir o processamento de modo a atender a Circular BACEN 3.336.

Parágrafo Terceiro – Em caso de descumprimento do previsto nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta CLÁUSULA, a CONTRATANTE declara desde já que assume a responsabilidade referente ao não atendimento da obrigação prevista na Circular BACEN 3.336, com a respectiva consequência, se houver.

Parágrafo Quarto – A CAIXA estará isenta de responsabilidade no caso de arquivo entregue em prazo inferior ao estipulado, salvo nos casos em que houver autorização expressa para tal.

Parágrafo Quinto – No prazo previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA, a CONTRATANTE deverá disponibilizar em sua conta saldo disponível igual ou superior ao montante a ser CREDITADO aos seus empregados, acrescido do valor da tarifa.

Parágrafo Sexto – Sendo efetuada pela CONTRATANTE a disponibilização de recursos por cheque ou DOC, o montante somente será considerado disponível após a compensação destes documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A **CAIXA** somente reverterá em favor da **CONTRATANTE** os créditos efetuados na conta bancária dos **CREDITADOS**, mediante solicitação por escrito e fundamentada da **CONTRATANTE**, desde que exista saldo disponível e a **CONTRATANTE** apresente a autorização de débito do **CREDITADO**, conforme exigido pela **CAIXA**.

Parágrafo Primeiro – Quando da necessidade de reversão de crédito efetuados a título de salário/provento a **CONTRATANTE** deverá coletar, em nome da **CAIXA**, às suas expensas a respectiva "Autorização para Débito em Conta" assinada pelo **CREDITADO**, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: nome completo e assinatura do Cliente, número da Agência e da conta a ser debitada, valor e data do débito a ser efetuado, especificação do motivo para o estorno. A autorização acima referida deverá ser obtida de todos os titulares, quando se tratar de conta conjunta tipo "E" (não solidária).

Parágrafo Segundo – Caso haja contestação da autorização por parte do **CREDITADO**, a **CAIXA** poderá, a seu exclusivo critério, efetuar o estorno dos lançamentos já efetivados, debitando, na conta da **CONTRATANTE**, além do valor envolvido propriamente dito, todos os encargos decorrentes da efetivação do débito reclamado.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATANTE** está ciente de que deverá cobrar diretamente do creditado o valor do estorno, na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Em razão dos serviços prestados nos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CAIXA** tarifa de serviços bancários, cujo valor está previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

Parágrafo Primeiro – A tarifa será debitada na conta para débito da tarifa de acordo com as instruções expressas na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

Parágrafo Segundo – O valor total das tarifas corresponderá à quantidade de lançamentos processados pela **CAIXA**, independentemente da efetivação dos créditos.

Parágrafo Quinto – A tarifa pela prestação do(s) serviço(s) constante deste Contrato e anexo(s) será atualizada anualmente, de forma automática, na data de aniversário deste contrato, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, se for o caso.

Parágrafo Sexto – Sobre os arquivos enviados a título de estorno também incidirá tarificação, bem como sobre arquivos disponibilizados por qualquer motivo originado na Empresa **CONTRATANTE** ou a pedido desta.

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATANTE** pagará, por estorno efetuado, a mesma tarifa contratada para os lançamentos de crédito e no mesmo prazo.



Anexo ao Contrato de Prestação de Serviço para Agendamento de

Compromissos de Clientes **CAIXA** – Procedimentos Operacionais –
Salário Ampliação de Base - Procedimentos Operacionais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Nenhuma importância será devida pela **CAIXA** à **CONTRATANTE** a título de juros e/ou correção monetária sobre os valores depositados previamente a data da efetivação dos créditos .

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Qualquer alteração deste contrato firmado entre o **CONTRATANTE** e a **CAIXA** deverá ser efetuada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O prazo de duração do presente anexo é indeterminado e as regras de rescisão encontram-se dispostas no contrato de prestação de serviço de agendamento.

E, por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas adiante qualificadas, para um só efeito.

PORTO VELHO , 13 de AGOSTO de 2019

Local/data

Contratante

Nome: LÉLIO LOPES FERREIRA JÚNIOR

CPF: 139.401.552-68

Contratante

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura, sob carimbo, do funcionário da CAIXA


MARTA HELENA C. DE OLIVEIRA
GERENTE GERAL
MAT. 1168819

Testemunhas:

Nome: MHELISSA MARIA CARDOSO SERFATY

CPF: 024.690.272-84

Nome: SIMONE PATRÍCIO DA SILVA

CPF: 825.509.802-04

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



DIREÇÃO-GERAL
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019

O TRT da 9ª Região torna público o resultado parcial do Pregão Eletrônico 17/2019 - aquisição de materiais de expediente.
COMERCIAL CAMPO NOBRE EIRELI - CNPJ 05.566.867/0001-22:

ITEM	PREÇO	ITEM	PREÇO	ITEM	PREÇO
10	R\$ 621,60	20	R\$ 42,90	21	R\$ 29,00

COMERCIAL MILEUM EIRELI - CNPJ 58.440.686/0001-11:

ITEM	PREÇO	ITEM	PREÇO	ITEM	PREÇO
07	R\$ 77,70	19	R\$ 69,90	22	R\$ 104,70

D'COLAR GRÁFICA E ETIQUETAS EIRELI - CNPJ 16.640.717/0001-38:

ITEM	PREÇO
35	R\$ 4.590,00

PAULO GERVA
Pregoeiro

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 31/2019

Objeto: SRP para contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Comutado - STFD de longa distância nacional e local por meio de entroncamentos digitais e linhas diretas e prestação de Serviço de 0800, a ser executado de forma contínua para atender às necessidades do TRT da 10ª Região. Empresa vencedora: OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; Grupos 1 e 2; Valores Globais: R\$380.283,30 e R\$251.747,40. Brasília, 19 de agosto de 2019.

ANDERSON DOS SANTOS ALMEIDA
Chefe do Núcleo de Licitações

(SIDE - 16/08/2019) 080016-00001-2019NE000033

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Processo nº 0007686-37.2019.5.10.8000. Contrato nº 093/2019. Contratada: Clínica de Fisioterapia Levitar Ltda. Objeto: prestação de serviços aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde TRT SAÚDE. Fundamentação: Edital de Credenciamento nº 2/2018, derivado do art. 25 da Lei nº 8.666/93. Vigência: enquanto perdurarem as condições de credenciamento. Cobertura Orçamentária: Recursos Próprios no Elemento de Despesa 33.90.39. Assinatura: 16/08/2019. Pelo TRT10: Flávio Kobayashi, Coordenador de Gestão de Benefícios. Pela Credenciada: Mirla Antony Figueiredo, Rep. Legal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 20/2019

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região torna público para conhecimento dos interessados a adjudicação da licitação supracitada, destinada ao registro de preços para eventual aquisição de papel A4, em favor da empresa CAIQUE DA CRUZ FREIRES, CNPJ n. 32.301.602/0001-75, com o valor unitário de R\$ 13,45.

LAIRTO JOSÉ VELOSO
Presidente do Tribunal

(SIDE - 16/08/2019) 080002-00011-2019NE000093

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 22/2019

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região torna público para conhecimento dos interessados a homologação da licitação supracitada, destinada à prestação de serviços gráficos para confecção de calendários para o ano 2020, adjudicado em favor da empresa c/CNPJ, itens, valores e demais informações constantes no aviso de resultado, publicado no DOU n. 148, Seção 3, fls. 148, de 2/8/2019,

LAIRTO JOSÉ VELOSO
Presidente do Tribunal

(SIDE - 16/08/2019) 080002-00011-2019NE000093

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2019 - UASG 80002

Nº Processo: MA-880/2019. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento, em Sistema de Registro de Preços, de água mineral, envasada em garrafão de 20 (vinte) litros, sem cessão definitiva de vasilhame, com entrega nos imóveis deste Tribunal, próprios ou locados, situados no município de Manaus/AM.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 19/08/2019 das 08h00 às 14h00. Endereço: Av. Tefé, 930, Praça 14 de Janeiro - Manaus/AM ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/80002-5-00025-2019. Entrega das Propostas: a partir de 19/08/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/08/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LARA SIMONE CHAVES DOS SANTOS
Diretora da Divisão de Licitação e Contratos

(SIASgnet - 16/08/2019) 80002-00011-2019NE000093

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2019 - UASG 80002

Nº Processo: MA-793/2019. Objeto: Aquisição, sob o Sistema de Registro de Preços, de baterias para Nobreaks de Kva e mini-nobreaks(banco de baterias), contendo as seguintes especificações: baterias de 12 v, 7 Ah, medindo 151 mm de comprimento, 65 mm de largura e 96mm de altura. - Total de Itens Licitados: 1. Edital: 19/08/2019 das 08h00 às 14h00. Endereço: Av. Tefé, 930, Praça 14 de Janeiro - Manaus/AM ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/80002-5-00024-2019. Entrega das Propostas: a partir de 19/08/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/08/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LARA SIMONE CHAVES DOS SANTOS
Diretora da Divisão de Licitação e Contratos

(SIASgnet - 16/08/2019) 80002-00011-2019NE000093

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

SECRETARIA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8.749/2019 - SRP

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região torna público que realizará licitação, na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de cartuchos de toner e unidades de imagem para impressoras LEXMARK e SAMSUNG e cartuchos de tinta para impressora HP.

1 - Prazo: as propostas deverão ser postadas no site licitações-e do Banco do Brasil até as 17 horas do dia 29/08/2019. A sessão para disputa terá início às 13:30 horas do dia 30/08/2019. O horário referência é o de Brasília.

2 - Obtenção do edital e informações: o edital deverá ser retirado no site www.licitacoes-e.com.br. Outras informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Preparo de Licitações no site www.trt12.jus.br ou pelos telefones (48) 3216-4069 e 3216-4091 e e-mail cpl@trt12.jus.br, no horário compreendido entre as 12 e 19 horas.

Florianópolis - SC, 15 de agosto de 2019.
ANDREIA HAWERROTH EXTERKÖTTER
Assistente-Chefe do Setor de Preparo de Licitações

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2019

O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, através de seu Pregoeiro Substituto, avisa que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, cujo objeto é a contratação de empresa seguradora para cobertura securitária dos bens imóveis pertencentes ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, localizados em João Pessoa e nas demais unidades do interior do Estado da Paraíba, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos. A licitação está prevista para as 10:00 h (horário de Brasília/DF) do dia 03/09/2019. Cópia do Edital estará à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, instalada na Sede do TRT 13ª Região, situada na Av. Corálio Soares de Oliveira, s/n, Centro, João Pessoa/PB, bem como estará disponibilizada na Internet, através dos sites www.trt13.jus.br ou www.licitacoes-e.com.br. Outras informações podem ser obtidas no endereço acima citado, nos seguintes horários: das segundas-feiras às sextas-feiras das 7:00h às 17:00h, pelo fone: (83) 3533-6069 ou (83) 3533-6068, bem como por intermédio do correio eletrônico nl@trt13.jus.br (Protocolo TRT n.º 612/2019).

João Pessoa - PB, 16 de agosto de 2019.
WEBERTE ARAÚJO SILVEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2019

O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, através de seu Pregoeiro Substituto, avisa que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição de uniformes, constituídos de paletó, calça, camisa (masculina) gravata, terno feminino, composto de blazer e calça, blusa feminina, vestuário tático operacional masculino e feminino, para suprir as necessidades dos(as) servidores(as) do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos. A licitação está prevista para as 14:00 h (horário de Brasília/DF) do dia 04/09/2019. Cópia do Edital estará à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, instalada na Sede do TRT 13ª Região, situada na Av. Corálio Soares de Oliveira, s/n, Centro, João Pessoa/PB, bem como estará disponibilizada na Internet, através dos sites www.trt13.jus.br ou www.licitacoes-e.com.br. Outras informações podem ser obtidas no endereço acima citado, nos seguintes horários: das segundas-feiras às sextas-feiras das 7:00h às 17:00h, pelo fone: (83) 3533-6069 ou (83) 3533-6068, bem como por intermédio do correio eletrônico nl@trt13.jus.br (Protocolo TRT n.º 7.065/2019).

João Pessoa - PB, 16 de agosto de 2019.
WEBERTE ARAÚJO SILVEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2019

O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, através de seu Pregoeiro Substituto, avisa que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, cujo objeto é o Registro de Preços relativo à aquisição de cartucho/tonner para impressoras, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos. A licitação está prevista para as 10:00 h (horário de Brasília/DF) do dia 06/09/2019. Cópia do Edital estará à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, instalada na Sede do TRT 13ª Região, situada na Av. Corálio Soares de Oliveira, s/n, Centro, João Pessoa/PB, bem como estará disponibilizada na Internet, através dos sites www.trt13.jus.br ou www.licitacoes-e.com.br. Outras informações podem ser obtidas no endereço acima citado, nos seguintes horários: das segundas-feiras às sextas-feiras das 7:00h às 17:00h, pelo fone: (83) 3533-6069 ou (83) 3533-6068, bem como por intermédio do correio eletrônico nl@trt13.jus.br (Protocolo TRT n.º 5.008/2019).

João Pessoa - PB, 16 de agosto de 2019.
WEBERTE ARAÚJO SILVEIRA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADM. VIRTUAL PROAD N.º 5438/2019. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ N.º 00.360.305/0001-04. Objeto: à prestação de serviços de agendamento e/ou recebimento pela CAIXA à contratante. Vigência: 13/08/2019 à 12/08/2024. Assinado: 13/08/2019. Assinaturas: Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor-Geral do TRT 14ª Região e, de outro, a senhora Marta Helena C. De Oliveira, representante da contratada.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2019

PROCESSO ADM. PROAD Nº6784/2019- Contratação de empresa especializada para executar serviços de instalação de 08(oito) inversores de frequência, marca WEG, modelo CFW09005472223PSZ, para acionamento das bombas de água gelada e condensada do chiller (sistema de refrigeração central), com fornecimento de mão de obra e todo material necessário a execução dos serviços neste Regional.o. Abertura das propostas:30 de agosto de 2019 às 11h. Início da Disputa de preços 11h30min. Edital: www.trt14.jus.br(consulta/Licitações/2019). Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

Porto Velho - RO, 16 de agosto de 2019
CÉLIA MARIA MADUREIRA SERRA
Pregoeira

